

Prefeitura Municipal de Brejão



PORTARIA Nº 0025/2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõem os incisos VI e X do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, bem como dispõe a Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao(a) Sr (a), Sonia da Silva Souto, acumulação de tempo de serviços, incluindo efeito de um quinquênio, a partir de 01.06.1996, data em que a mesma foi nomeado, com fundamento no que dispõem Art. 152 da Lei Municipal nº 529/93 e Parecer Jurídico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa petição da Servidora em 04.06.2010, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTÓDIO DAS NEVES, em 10 de Janeiro de 2011.


Sandoval Cadengue de Santana
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE
Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00
www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br



Prefeitura Municipal de Brejão



Parecer Jurídico

REQUERENTE: SONIA DA SILVA SOUTO

Provocada esta Assessoria Jurídica a manifestar-se sobre pedido de acumulação de tempo de serviço anterior ao ano de 2004 com efeito prático relativo a gratificação denominada quinquênio, veio-me o pedido da parte requerente juntamente com sua pasta funcional.

Compulsando a documentação funcional verifico que a parte requerente foi nomeada por concurso público na data de 01 de junho de 1996, para a função de auxiliar de serviços, que apesar da deficiência formal da portaria 0046/96 a mesma se aproveita de forma material em benefício da servidora.

Novamente fora aprovada mediante concurso público, desta feita ao cargo de professora, para o mesmo ente municipal, com nomeação na data de 01 de fevereiro de 2005, mediante portaria 230/2005.

A parte requerente faz jus a acumulação de tempo de serviço, inclusive para efeito de quinquênio, por não ter se desvinculado do ente municipal, apenas logrando aprovação em outro cargo dentro da própria administração, não havendo solução de continuidade em relação a subordinação funcional ao Município de Brejão.

Dessa forma há amparo legal a pretensão da parte requerente.

Assim, OPINA esta Assessoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pleito pelos fundamentos acima expostos.

Brejão-PE, 10 de janeiro de 2011.

RENATO CURVELO ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA
Assessoria Jurídica do Município de Brejão
Renato Vasconcelos Curvelo – Advogado OAB/PE 19086

Recebido em 10/01/2011


Sandoval Caldeira de Sousa
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE
Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00
www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br

